



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 03/2024

Dispõe sobre a Criação e Coordenação de Comitês Intersetoriais para Políticas Públicas da Primeira Infância.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.148, de 5 de junho de 2024, que institui o Comitê Estadual Intersetorial Permanente de Políticas Públicas para Primeira Infância, destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância, livre de toda e qualquer forma de discriminação, conforme as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui seu Comitê Intersetorial, destacando a importância da coordenação e articulação das políticas públicas destinadas à proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a relevância da articulação intersetorial e interinstitucional para a execução eficaz das políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme previsto nos Artigos 2º e 3º do Decreto Estadual n. 29.148/2024 e nos Artigos 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto Federal n. 12.083/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das ações e fortalecimento da cooperação entre os entes federativos, com foco na atenção integral à primeira infância, conforme as diretrizes estabelecidas nos Decretos supracitados;

CONSIDERANDO a importância da criação de Comitês Municipais Intersetoriais, coordenados pelo Comitê Estadual, como uma medida essencial para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à primeira infância em Rondônia, bem como que esta articulação permitirá uma abordagem integrada, abrangente e eficiente na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa;

CONSIDERANDO a necessidade de observância contínua das restrições legais, incluindo àquelas relativas ao período eleitoral, o GAEPE/RO reitera a importância da observância das restrições impostas pela legislação eleitoral na implementação das medidas propostas nas Notas Técnicas emitidas. Salientamos que todas as ações devem ser conduzidas em conformidade com as normas eleitorais vigentes, a fim de garantir a legalidade e a legitimidade do processo. Contamos com a colaboração de todos para a efetivação das políticas educacionais de maneira responsável e conforme os preceitos legais;

CONSIDERANDO que a presente **Nota Técnica** não mitiga a atuação e o exercício das atribuições constitucionais de cada instituição que integram o GAEPE/RO e seus agentes, mas apenas busca a orientar uma atuação mais eficiente da gestão pública.

O **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE/RO)**, constituído, dentre outras instituições, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pelo Ministério Público do Estado, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça, pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, vem por meio desta **Nota Técnica**, a partir das considerações acima expostas, **recomendar ao Governo do Estado e às Prefeituras de Rondônia, que adotem as providências indicadas a seguir:**

1. Criação de Comitês Municipais Intersetoriais para Primeira Infância:

1.1. Recomenda-se a instituição de um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância em cada um dos Municípios rondonienses, com a finalidade de promover, proteger, apoiar, defender e implementar os direitos das crianças na primeira infância, conforme as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. A composição dos Comitês Municipais será preferencialmente feita por representantes das secretarias municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança pública, agricultura, entre outras relevantes para a temática da primeira infância, ou por aquelas secretarias que tenham competência para agir dentro de referidas temáticas, bem como pelos órgãos de Controle Social, como os Conselhos Municipais de Educação e Saúde e pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA).

1.2.1. É recomendado, ainda, que se promovam articulações locais visando a participação dos órgãos do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça) em tais comitês, principalmente naqueles Municípios sede de comarca ou seção judiciária.

1.3. Na estruturação dos Comitês Municipais, sugere-se a adoção dos mesmos parâmetros de competência e atribuições contidos no Decreto Estadual n. 29.148/2024, que instituiu o Comitê Estadual.

2. Coordenação dos Comitês Municipais pelo Comitê Estadual:

2.1. O Comitê Estadual Intersetorial Permanente de Políticas Públicas para Primeira Infância, instituído pelo Decreto Estadual nº 29.148/2024,

preferencialmente coordenará e apoiará os Comitês Municipais, promovendo a articulação e integração das ações e políticas públicas destinadas à primeira infância em todo o estado de Rondônia.

2.2. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), responsável pela coordenação do Comitê Estadual, nesse sentido, terá a incumbência de fornecer suporte técnico e administrativo aos Comitês Municipais, garantindo a implementação efetiva das políticas públicas, inclusive no que se refere ao apoio necessário para a criação e manutenção dos Comitês Municipais e sua posterior operacionalização.

2.3. É ainda recomendado que os Comitês Municipais, em coordenação com o Comitê Estadual, acompanhem, monitorem e avaliem continuamente a execução dos Planos Municipais pela Primeira Infância, propondo revisões e ajustes quando necessário, inclusive no que se refere à divulgação e transparência dos dados da política pública.

3. Elaboração e Implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância:

3.1. Aos Comitês Municipais, com o apoio do Comitê Estadual, recomenda-se a elaboração e implementação de Planos Municipais pela Primeira Infância, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 13.257/2016, planos estes baseados em diagnósticos e metas territoriais, que identifiquem as necessidades, prioridades e cumprimento das demandas locais.

3.1.1. Recomenda-se a apresentação dos planos apresentados aos Conselhos Municipais pertinentes e o alinhamento dos mesmos com o Plano Estadual pela Primeira Infância, em consonância com planos e programas nacionais, promovendo uma abordagem integrada e coordenada das políticas públicas de promoção e garantia de direitos.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator da Educação
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI
Presidente Executiva
Instituto Articulê

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA
Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

ISAÍAS FONSECA MORAES
Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

LUCIANA ONDEI RODRIGUES SILVA
Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial da Educação - GAEDUC
Ministério Público do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Conselheiro**, em 01/11/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Procurador-Geral**, em 01/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 01/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ONDEI RODRIGUES SILVA, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0774961** e o código CRC **196BCD2A**.